



Capitólio
P R E F E I T U R A

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA**, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 93.878,88 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/08/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA ENTREGA DOS ITENS
24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
ANEXO III - MODELO DE DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 029/2026 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitolio.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Seleção de melhor proposta visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA**, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a reposição e disponibilidade de materiais de consumo e acessórios indispensáveis ao funcionamento adequado dos instrumentos musicais utilizados nas atividades da Escola Municipal de Música, considerando o Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal

de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme ANEXO III.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme ANEXO IV.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos

contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois**

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 Constatada a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.4. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.4.1. É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10. A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral

no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da apresentação da proposta.

14.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.5 Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.10 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.11 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

15.1.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou Certidão Positiva de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- b) Data de emissão;
- c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.3 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A aquisição encontra respaldo na seguinte dotação orçamentária: **13 392 0006 2410 0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha 1078.**

20 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

20.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

20.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

20.3 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

20.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.5 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

20.6 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.7 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do fornecimento, após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

21.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

21.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de Capitólio, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, devendo constar no documento, de forma legível e sem rasuras, os dados bancários da empresa, incluindo nome do banco, número da agência e número da conta

bancária para crédito do valor devido.

21.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do fornecimento, que realizará a conferência dos materiais entregues e, estando em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestará o recebimento para fins de liberação do pagamento.

22 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA ENTREGA DOS ITENS

23.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

23.2 A entrega deverá ocorrer no **Almoxarifado Municipal**, situado na **Rua Jorge Batista Leite, nº 110, Município de Capitólio/MG**, em horário previamente acordado com o setor responsável.

Os materiais deverão ser entregues:

- I.em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II.em perfeitas condições de uso e conservação;
- III.devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte;
- IV.acompanhados de nota fiscal correspondente ao fornecimento.

23.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado para fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I.conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas;

II.correspondência entre os quantitativos entregues e os constantes na Ordem de Fornecimento;

III.integridade e condições adequadas dos materiais no momento da entrega;

IV. ausência de defeitos aparentes ou irregularidades que comprometam sua utilização.

Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos materiais;
- solicitar a substituição dos itens em desacordo;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

24.1.3 Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitação e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

25.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

25.5 O responsável pela fiscalização será o **Maestro, Sr. Aglailson Sousa França**, sendo o seu suplente

o Secretário Adjunto, **Sr. Anderson Salviano**

25.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

25.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

25.13 *O responsável pela gestão do contrato será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cristiano Ventura.*

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.

b) Na hipótese da detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

26.4 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

26.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.12 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.15 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.16 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.16.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

26.16.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.16.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

26.16.4 Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.16.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.16.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Modelo de de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar microempresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 03 de agosto de 2026.

Daniel da Silva Madeiro
Assessor De Relações Institucionais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS** utilizados pela Escola Municipal de Música, incluindo, entre outros itens, palhetas para instrumentos de sopro, baquetas para instrumentos de percussão, cordas e encordoamentos para instrumentos de corda, adaptadores de conexão de áudio, dedeiras e demais acessórios correlatos.

Os materiais serão utilizados nas atividades pedagógicas, aulas práticas, ensaios e demais ações desenvolvidas pela Escola Municipal de Música, visando garantir condições adequadas de funcionamento dos instrumentos e a continuidade das atividades de ensino e formação cultural promovidas pelo Município. As especificações, quantitativos estimados e demais condições de fornecimento dos materiais encontram-se detalhados neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a reposição e disponibilidade de materiais de consumo e acessórios indispensáveis ao funcionamento adequado dos instrumentos musicais utilizados nas atividades da Escola Municipal de Música.

Os instrumentos musicais utilizados nas aulas práticas, ensaios e apresentações demandam a utilização constante de itens de consumo, tais como palhetas, baquetas, cordas, encordoamentos, adaptadores e demais acessórios, os quais possuem desgaste natural decorrente do uso contínuo nas atividades pedagógicas e artísticas desenvolvidas pela instituição.

A inexistência ou insuficiência desses materiais pode comprometer o pleno desenvolvimento das aulas e demais atividades musicais, impactando diretamente a qualidade do ensino ofertado aos alunos e a execução das ações culturais promovidas pelo Município.

Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais tem como objetivo assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades educacionais e culturais desenvolvidas pela Escola Municipal de Música, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de formação cultural e artística no âmbito municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM OU SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação enquadra-se como **fornecimento de bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens objeto da contratação consistem em materiais de consumo e acessórios utilizados em atividades musicais, tais como palhetas, baquetas, cordas, encordoamentos, adaptadores de conexão de áudio, dedeiras e demais itens correlatos, amplamente comercializados no mercado e cujas características técnicas

podem ser descritas de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

Dessa forma, a natureza dos bens a serem adquiridos permite a adoção de modalidade de licitação compatível com a contratação de bens comuns, uma vez que não se trata de objeto que exija solução técnica singular, desenvolvimento específico ou especialização técnica diferenciada por parte do fornecedor.

4. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QTDE.	MÉDIA DE PREÇO	TOTAL
01	PALHETA PARA CLARINETE Nº 1,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 1,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.	Caixas	20	R\$ 428,33	R\$ 8.566,60
02	PALHETA PARA CLARINETE Nº 2 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.	Caixas	20	R\$ 428,33	R\$ 8.566,60
03	PALHETA PARA CLARINETE Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.	Caixas	20	R\$ 414,97	R\$ 8.299,40
04	PALHETA PARA SAXOFONE ALTO Nº 2 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone alto, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone alto. Embalagem contendo múltiplas unidades.	Caixas	30	R\$ 464,33	R\$ 13.929,90
05	PALHETA PARA SAXOFONE ALTO Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone alto, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone alto. Embalagem contendo múltiplas unidades.	Caixas	30	R\$ 419,30	R\$ 12.579,00
06	PALHETA PARA SAXOFONE TENOR Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone tenor, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone tenor. Embalagem contendo múltiplas unidades.	Caixas	20	R\$ 404,97	R\$ 8.099,40



07	BANQUETA PARA PIANO – Banqueta para uso em instrumento musical tipo piano ou teclado, com estrutura resistente em madeira ou metal, assento acolchoado e revestido em material sintético ou similar, proporcionando conforto ao usuário durante a execução musical.	UN.	06	R\$ 271,63	R\$ 1.629,78
08	ADAPTADOR P02 PARA P10 – Adaptador para conexão de equipamentos de áudio, permitindo conversão de conector tipo P2 para conector tipo P10, compatível com instrumentos musicais, cabos de áudio e equipamentos sonoros diversos.	UN.	20	R\$ 48,60	R\$ 972,00
09	KIT COM 15 PARES DE BAQUETAS PARA BATERIA – Conjunto contendo 15 pares de baquetas para bateria, confeccionadas em madeira ou material equivalente, próprias para utilização em instrumentos de percussão tipo bateria.	KIT	20	R\$ 40,27	R\$ 805,40
10	ENCORDOAMENTO PARA VIOLA CAIPIRA TIPO CEBOLÃO (AFINAÇÃO EM RÉ) – Conjunto de cordas metálicas para instrumento musical tipo viola caipira, padrão cebolão, indicado para afinação em Ré, composto por jogo completo de cordas para reposição.	JOGO	40	R\$ 53,67	R\$ 2.146,80
11	ENCORDOAMENTO PARA VIOLA CAIPIRA TIPO CEBOLÃO (AFINAÇÃO EM MI) – Conjunto de cordas metálicas para instrumento musical tipo viola caipira, padrão cebolão, indicado para afinação em Mi, composto por jogo completo de cordas para reposição.	JOGO	20	R\$ 52,30	R\$ 1.046,00
12	DEDEIRAS PARA INSTRUMENTOS DE CORDA – Dedoiras para execução musical em instrumentos de corda, confeccionadas em material resistente, utilizadas para dedilhado e execução de técnicas musicais em instrumentos como violão e viola.	UN.	80	R\$ 49,30	R\$ 3.944,00
13	CORDAS PARA VIOLÃO NYLON – Jogo completo de cordas para instrumento musical tipo violão com encordoamento de nylon, indicado para reposição e utilização em instrumentos de cordas acústicos.	JOGO	30	R\$ 44,93	R\$ 1.347,90
14	CORDAS PARA VIOLÃO AÇO – Jogo completo de cordas metálicas para instrumento musical tipo violão com encordoamento de aço, indicado para reposição e utilização em instrumentos de cordas acústicos.	JOGO	30	R\$ 52,23	R\$ 1.596,90
15	PAR DE TARRAXAS PARA VIOLÃO NYLON – Conjunto contendo par de tarraxas para instrumento musical tipo violão com cordas de nylon, destinadas ao ajuste e afinação das cordas do instrumento, confeccionadas em material metálico resistente.	PAR	10	R\$ 155,97	R\$ 1.559,70
16	ESTANTE DE PARTITURA MAESTRO – Altura mínima de 62 cm e máxima de 1.44m. Bandeja: Altura 34 cm, largura 4.9 cm, ângulo ajustável. Cor: preta. Tripe: Modelo cavalete retrátil, portátil, anti derrapante.	UN.	80	R\$ 159,30	R\$ 12.744,00

17	PAR DE TARRAXAS PARA VIOLÃO AÇO – Conjunto contendo par de tarraxas para instrumento musical tipo violão com cordas de aço, destinadas ao ajuste e afinação das cordas do instrumento, confeccionadas em material metálico resistente.	PAR	30	R\$ 159,30	R\$ 4.779,00
18	PEDAL PIANO SUSTAIN TRIPLO - Funções damper, sostenuto e soft; Função de meio pedal, Suave/Surdina; Dimensões: 97mm (A) x 302mm (L) x 160mm (P); Número de pedais: 3.	UN.	05	R\$ 253,30	R\$ 1.266,50
TOTAL				R\$ 3.902,03	R\$ 93.878,88

4.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 93.878,88 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando valores praticados para fornecimento de materiais de consumo e acessórios musicais similares, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Para a formação do valor estimado foram consideradas informações obtidas por meio de consulta a fornecedores e análise de preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que integra o presente processo administrativo.

4.2 JUSTIFICATIVA DA COTAÇÃO

Em conformidade com o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 406/2023, foi realizada consulta a bases públicas de dados e plataformas oficiais de acompanhamento de contratações governamentais, com o objetivo de identificar contratações públicas similares ao objeto deste estudo, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de materiais de consumo utilizados em instrumentos musicais.

Durante a pesquisa, verificou-se a existência limitada de registros com características plenamente compatíveis com as especificações dos itens pretendidos, em razão da diversidade de marcas, modelos e especificações técnicas presentes nesse tipo de material.

Diante dessa limitação, e com fundamento nos incisos II e III do mesmo artigo, procedeu-se à complementação da pesquisa de preços por meio de consulta direta a fornecedores, obtendo-se orçamentos que serviram de base para a composição da média de valores estimados.

A estimativa final foi definida a partir da análise comparativa das propostas obtidas, adotando-se metodologia que assegura a razoabilidade dos valores apurados e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo que a futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4.3 LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

O levantamento dos quantitativos estimados para a presente aquisição, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, foi realizado com base nas necessidades identificadas pela **Escola Municipal de Música de Capitólio/MG**, considerando o histórico de utilização dos materiais, o número de alunos atendidos, as modalidades musicais ofertadas e as características dos itens empregados nas atividades pedagógicas.

A definição das quantidades observou os parâmetros previstos no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o adequado planejamento da contratação e a busca pela economicidade, de modo a possibilitar o atendimento da demanda conforme a necessidade da Administração, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto a indisponibilidade de materiais indispensáveis às atividades da Escola Municipal de Música.

O levantamento contemplou materiais de consumo essenciais ao uso cotidiano dos instrumentos musicais, tais como palhetas, baquetas, cordas, encordoamentos, adaptadores de conexão de áudio, dedeiras, tarraxas e demais acessórios utilizados na prática instrumental.

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de **levantamento técnico** realizado junto à equipe responsável pelas atividades da Escola Municipal de Música, considerando o número de alunos atendidos, a variedade de instrumentos utilizados nas aulas, o histórico de consumo e reposição dos materiais, bem como as características próprias dos itens, muitos dos quais estão sujeitos ao desgaste natural, rompimento, quebra, perda ou extravio durante sua utilização.

Em razão dessas características, não é possível prever com exatidão o consumo de cada material ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que a necessidade de reposição varia conforme a intensidade de utilização dos instrumentos, a realização de ensaios, apresentações, eventos e demais atividades pedagógicas desenvolvidas pela instituição.

Dessa forma, os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam uma estimativa de consumo, elaborada para subsidiar o procedimento de registro de preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade da **Escola Municipal de Música de Capitólio/MG**, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para suprir a demanda por materiais de consumo musical e acessórios utilizados nas atividades pedagógicas, ensaios e apresentações da instituição.

Durante o estudo, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) **Utilização dos materiais atualmente disponíveis** no patrimônio da Escola Municipal de Música, verificando-se que essa alternativa não atende à necessidade identificada, em razão do desgaste

natural dos materiais de consumo e da insuficiência do estoque existente para atender às atividades desenvolvidas;

b) Locação dos materiais de consumo e acessórios musicais, alternativa considerada inviável, tendo em vista que os itens necessários possuem natureza consumível, são de baixo valor unitário e sofrem desgaste decorrente do uso contínuo, inexistindo vantagem técnica ou econômica na adoção desse modelo;

c) Compartilhamento ou empréstimo de materiais entre órgãos ou instituições, hipótese considerada inadequada diante da necessidade de disponibilidade contínua dos materiais durante as aulas, ensaios e apresentações, além da diversidade de acessórios específicos exigidos para cada modalidade musical;

d) Fornecimento dos materiais por empresas especializadas no ramo de instrumentos musicais e acessórios, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando o atendimento das necessidades da Administração de forma parcelada, conforme a demanda, assegurando maior flexibilidade no gerenciamento do estoque, observância aos princípios da economicidade e eficiência, bem como evitando aquisições em quantidade superior à efetivamente necessária.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o fornecimento dos materiais por meio de **Sistema de Registro de Preços** representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Escola Municipal de Música, por permitir o atendimento das demandas de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas, a disponibilidade dos materiais de consumo e a adequada gestão dos recursos públicos.

5.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das necessidades da Escola Municipal de Música de Capitólio/MG, conclui-se que a solução mais adequada consiste na **aquisição de materiais de consumo e acessórios** destinados à prática instrumental, por meio de **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de forma contínua, eficiente e economicamente vantajosa.

A solução contempla o fornecimento de materiais de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, ensaios e apresentações da Escola Municipal de Música, compreendendo itens como palhetas, baquetas, cordas, encordoamentos, adaptadores de conexão de áudio, dedeiras, tarraxas e demais acessórios compatíveis com os instrumentos utilizados pela instituição, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pelas características do objeto, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da necessidade de aquisições frequentes, da conveniência de fornecimentos parcelados e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato que será efetivamente demandado pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os materiais objeto deste procedimento possuem características que tornam o consumo variável e de difícil previsão. Itens como palhetas, dedeiras, adaptadores e demais acessórios de pequeno porte estão sujeitos a perdas e extravios durante sua utilização, enquanto cordas, encordoamentos e baquetas apresentam desgaste natural, rompimento ou quebra decorrentes do uso contínuo nas atividades pedagógicas. Além disso, a demanda pode variar em razão da frequência das aulas, ensaios, apresentações, eventos culturais e da necessidade de reposições imediatas para assegurar a continuidade das atividades da Escola Municipal de Música.

Nesse contexto, a definição de quantitativos exatos mostra-se inviável, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto a indisponibilidade de materiais essenciais ao funcionamento da Escola Municipal de Música.

A realização do procedimento por meio de Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, celeridade processual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta garante o atendimento contínuo das necessidades da Escola Municipal de Música, proporcionando maior eficiência no gerenciamento do estoque, flexibilidade para reposição dos materiais de consumo e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a continuidade das ações educacionais e culturais desenvolvidas pelo Município.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A entrega deverá ocorrer no **Almoxarifado Municipal**, situado na **Rua Jorge Batista Leite, nº 110, Município de Capitólio/MG**, em horário previamente acordado com o setor responsável.

Os materiais deverão ser entregues:

- V. em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- VI. em perfeitas condições de uso e conservação;
- VII. devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte;
- VIII. acompanhados de nota fiscal correspondente ao fornecimento.

6.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado para fiscalização do

contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- V. conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas;
- VI.correspondência entre os quantitativos entregues e os constantes na Ordem de Fornecimento;
- VII.integridade e condições adequadas dos materiais no momento da entrega;
- VIII.ausência de defeitos aparentes ou irregularidades que comprometam sua utilização.

Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos materiais;
- solicitar a substituição dos itens em desacordo;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS GERAIS: Para que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Escola Municipal de Música, os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificações técnicas definidas para cada item objeto da contratação.

Materiais de Consumo e Acessórios Musicais:

I.Os materiais fornecidos deverão ser **novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento**, livres de defeitos de fabricação ou avarias que comprometam sua utilização.

II.Os itens deverão possuir **qualidade compatível com o uso educacional e pedagógico**, considerando a rotina de aulas práticas, ensaios e demais atividades desenvolvidas pela Escola Municipal de Música.

III.Quando aplicável, os produtos deverão **atender às normas técnicas pertinentes e aos padrões de qualidade normalmente adotados no mercado**, garantindo durabilidade, segurança e adequado desempenho durante a utilização.

IV.As palhetas deverão corresponder **exatamente às numerações especificadas**, garantindo compatibilidade com os instrumentos utilizados nas aulas de clarinete e saxofone.

V.Os adaptadores, acessórios e demais componentes deverão ser **compatíveis com os equipamentos e instrumentos musicais utilizados pela escola**, não devendo exigir adaptações adicionais para sua utilização.

VI.As cordas e encordoamentos deverão ser **adequados aos respectivos instrumentos musicais**, respeitando as especificações próprias para violão com cordas de nylon, violão com cordas de aço e viola caipira em afinações cebolão.

VII. Os itens sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo — como palhetas, cordas, encordoamentos, baquetas e dedeiras — deverão apresentar **resistência e durabilidade compatíveis com a utilização regular em atividades pedagógicas e musicais**.

VIII. Os produtos deverão ser **entregues em embalagem adequada, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento**, e em condições apropriadas para utilização.

IX. A entrega dos materiais deverá ocorrer **no prazo e local estabelecidos pela Administração**, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente.

X. Caso sejam constatados **defeitos de fabricação, danos ou divergências em relação às especificações estabelecidas**, o fornecedor deverá realizar a substituição do material, sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido no instrumento contratual.

XI. O fornecedor será responsável por **garantir a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas**, respondendo por eventuais vícios ou defeitos apresentados nos produtos fornecidos.

7.1 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

I. PALHETA PARA CLARINETE Nº 1,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 1,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.

II. PALHETA PARA CLARINETE Nº 2 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.

III. PALHETA PARA CLARINETE Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.

IV. PALHETA PARA SAXOFONE ALTO Nº 2 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone alto, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone alto. Embalagem contendo múltiplas unidades.

V. PALHETA PARA SAXOFONE ALTO Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone alto, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone alto. Embalagem contendo múltiplas unidades.

VI. PALHETA PARA SAXOFONE TENOR Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone tenor, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone tenor. Embalagem contendo múltiplas unidades.

VII. BANQUETA PARA PIANO – Banqueta para uso em instrumento musical tipo piano ou teclado, com estrutura resistente em madeira ou metal, assento acolchoado e revestido em material sintético ou similar, proporcionando conforto ao usuário durante a execução musical.

VIII. ADAPTADOR P02 PARA P10 – Adaptador para conexão de equipamentos de áudio, permitindo conversão de conector tipo P2 para conector tipo P10, compatível com instrumentos musicais, cabos de áudio e equipamentos sonoros diversos.

IX. KIT COM 15 PARES DE BAQUETAS PARA BATERIA – Conjunto contendo 15 pares de baquetas para bateria, confeccionadas em madeira ou material equivalente, próprias para utilização em instrumentos de percussão tipo bateria.

X. ENCORDAMENTO PARA VIOLA CAIPIRA TIPO CEBOLÃO (AFINAÇÃO EM RÉ) – Conjunto de cordas metálicas para instrumento musical tipo viola caipira, padrão cebolão, indicado para afinação em Ré, composto por jogo completo de cordas para reposição.

XI. ENCORDAMENTO PARA VIOLA CAIPIRA TIPO CEBOLÃO (AFINAÇÃO EM MI) – Conjunto de cordas metálicas para instrumento musical tipo viola caipira, padrão cebolão, indicado para afinação em Mi, composto por jogo completo de cordas para reposição.

XII. DEDEIRAS PARA INSTRUMENTOS DE CORDA – Dedeiras para execução musical em instrumentos de corda, confeccionadas em material resistente, utilizadas para dedilhado e execução de técnicas musicais em instrumentos como violão e viola.

XIII. CORDAS PARA VIOLÃO NYLON – Jogo completo de cordas para instrumento musical tipo violão com encordoamento de nylon, indicado para reposição e utilização em instrumentos de cordas acústicos.

XIV. CORDAS PARA VIOLÃO AÇO – Jogo completo de cordas metálicas para instrumento musical tipo violão com encordoamento de aço, indicado para reposição e utilização em instrumentos de cordas acústicos.

XV. PAR DE TARRAXAS PARA VIOLÃO NYLON – Conjunto contendo par de tarraxas para instrumento musical tipo violão com cordas de nylon, destinadas ao ajuste e afinação das cordas do instrumento, confeccionadas em material metálico resistente.

XVI. ESTANTE DE PARTITURA MAESTRO - Altura mínima de 62 cm e máxima de 1.44m. Bandeja: Altura 34 cm, largura 4.9 cm, ângulo ajustável. Cor: preta. Tripe: Modelo cavalete retrátil, portátil, anti derrapante.

XVII. PAR DE TARRAXAS PARA VIOLÃO AÇO – Conjunto contendo par de tarraxas para instrumento musical tipo violão com cordas de aço, destinadas ao ajuste e afinação das cordas do instrumento, confeccionadas em material metálico resistente.

XVIII. PEDAL PIANO SUSTAIN TRIPLO - Funções damper, sostenuto e soft; Função de meio pedal, Suave/Surdina; Dimensões: 97mm (A) x 302mm (L) x 160mm (P); Número de pedais: 3

7.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando promover práticas que reduzam impactos ambientais e incentivem o uso responsável de recursos naturais, sempre que aplicável ao objeto da contratação.

Nesse sentido, os materiais fornecidos deverão, sempre que possível, atender a critérios de responsabilidade ambiental, observando as boas práticas de produção, comercialização e descarte de produtos.

Deverão ser priorizados produtos que apresentem características como:

- utilização de materiais que não apresentem riscos à saúde dos usuários ou ao meio ambiente;
- embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis;
- redução de desperdícios no processo de fornecimento e entrega dos materiais.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento e transporte dos produtos até o local de entrega definido pela Administração.

7.3 REQUISITOS CONTRATUAIS

- a) A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, assegurando que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.
- b) O fornecimento deverá ser realizado pela própria contratada, sendo vedada a transferência ou subcontratação total do objeto, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, conforme legislação vigente.
- c) A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos materiais, mantendo comunicação com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para fins de acompanhamento e recebimento dos produtos.

7.4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples no registro correspondente, com averbação no registro onde se encontra a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.6.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da apresentação da proposta.
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou **Certidão Positiva de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

7.8 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. **O atestado deverá conter:**

- e) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- f) Data de emissão;
- g) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- h) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

7.9 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- i) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
- j) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- k) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição de materiais de consumo correrá à conta de recursos próprios do Município, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observando-

se a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com os princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

A aquisição encontra respaldo na seguinte **dotação orçamentária**:

13 392 0006 2410 0000 3.3.90.30.00 **Material de Consumo - Ficha 1078**

A referida dotação orçamentária destina-se ao custeio das despesas com materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, incluindo o atendimento das demandas da Escola Municipal de Música e demais ações institucionais vinculadas à área cultural.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do fornecimento, após a emissão da **Ordem de Fornecimento (OF)**.

9.2 O pagamento será realizado pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG**, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

9.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do **Município de Capitólio**, inscrito no **CNPJ nº 16.726.028/0001-40**, devendo constar no documento, de forma legível e sem rasuras, os dados bancários da empresa, incluindo nome do banco, número da agência e número da conta bancária para crédito do valor devido.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do fornecimento, que realizará a conferência dos materiais entregues e, estando em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestará o recebimento para fins de liberação do pagamento

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

11.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

11.3 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

11.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.5 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

11.6 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e conforme diretrizes da Administração, **não será admitida a subcontratação do objeto licitatório**, total ou parcial. A execução do contrato deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora do certame, que deverá dispor dos recursos

humanos, técnicos e operacionais necessários ao pleno atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2 Essa vedação visa garantir o controle direto da Administração sobre a execução contratual, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a responsabilização integral da contratada. Trata-se de medida que reforça a segurança jurídica, a eficiência na fiscalização e a conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FORNECEDOR

13.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente ata, para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;
- e) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) Realizar o procedimento licitatório pertinente;
- g) Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- h) Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- i) Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- j) Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- k) Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- l) Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- m) Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- n) Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;
- o) Divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Capitólio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- p) Cancelar e rescindir a ata de registro de preços.

13.2 Compete ao FORNECEDOR:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capitólio - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos /materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- n) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- o) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;

p) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.
- II. Receber os materiais fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- III. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- V. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- VI. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- VIII. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município eventuais descumprimentos contratuais que demandem a adoção de medidas administrativas ou judiciais.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

14.2 Obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais.
- II. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- III. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração.
- IV. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.
- V. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais situações que possam impedir ou atrasar a entrega dos materiais, apresentando as devidas justificativas.

VI. Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.

IX. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

X. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, necessários à realização dos pagamentos.

XI. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato.

XII. Cumprir as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações no âmbito da execução contratual.

XIII. Não empregar mão de obra infantil ou em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

15.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

15.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

15.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

15.5 O responsável pela fiscalização será o **Maestro, Sr. Aglailson Sousa França**, sendo o seu suplente o Secretário Adjunto, **Sr. Anderson Salviano**.

15.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

15.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

15.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

15.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

15.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

15.13 O responsável pela gestão do contrato será o **Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cristiano Ventura**.

16. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

16.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

16.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) O atraso injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.
 - b) Na hipótese da detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente a ATA/CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado.
 - c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

16.3 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de

2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.15 O objeto do presente termo poderá ser rescindido:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- IV. aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - c) Por razão de interesse público; ou
 - d) A pedido do fornecedor.

17 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstrar a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento do órgão.

17.2 A licitação em referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, visando garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como o suporte às ações culturais, turísticas e eventos promovidos pelo município.

17.3 A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela secretaria, garantindo a disponibilidade dos materiais indispensáveis ao desempenho das funções administrativas e à execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo e da cultura no município.

17.4 Registra-se que a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício correspondente, estando devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal. Ademais, há previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira para o exercício de 2026, o que assegura a viabilidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

17.5 Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento entre a presente contratação e o planejamento da Administração, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

18 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Considerando a natureza do objeto, verifica-se que os itens a serem adquiridos são divisíveis e independentes entre si, sendo compostos por diferentes tipos de materiais de consumo utilizados em instrumentos musicais, tais como cordas, palhetas, baquetas, acessórios e outros itens correlatos.

18.2 Dessa forma, a contratação será realizada com parcelamento por itens, uma vez que tal modalidade não compromete a execução do objeto e permite maior competitividade no certame, possibilitando a participação de diferentes fornecedores que atuam no fornecimento de produtos específicos.

18.3 Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sem prejuízo à padronização e à qualidade dos materiais a serem adquiridos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

20 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

20.1 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, verifica-se que a contratação pretendida se encontra devidamente planejada, com definição clara do objeto, fundamentação técnica da solução adotada, justificativa da modalidade de licitação, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e critérios objetivos para execução e fiscalização da futura contratação.

20.2 A presente licitação tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo** destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura,

visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e o suporte às ações institucionais desenvolvidas pelo município.

20.3 Consta-se que o Termo de Referência contempla, de forma adequada:

- I. a descrição detalhada do objeto e das especificações dos materiais a serem adquiridos;
- II. a justificativa técnica e administrativa da necessidade da contratação;
- III. a demonstração da natureza comum do objeto, compatível com a modalidade de licitação adotada;
- IV. a indicação da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, quando aplicável;
- V. a definição dos critérios de aceitação do objeto, prazos, responsabilidades das partes, forma de execução e fiscalização da contratação;
- VI. a estimativa do valor da contratação, elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente.

20.4 Verifica-se, ainda, a compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária e com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

20.5 Diante do exposto, no exercício da competência de Ordenador de Despesas, e considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da contratação, aprovo o presente Termo de Referência e determino o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias para a abertura do competente procedimento licitatório.

21 RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Capitólio, 15 de abril de 2026

Elaborado por:

Laura Silva Portela - Ag. De Turismo

Secretaria de Turismo e Cultura – Prefeitura Municipal de Capitólio/MG

Aprovado por:

Cristiano Lopes Ventura

Secretário de Turismo e Cultura – Prefeitura Municipal de Capitólio/MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALHETA PARA CLARINETE Nº 1,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 1,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.	20 Caixas		
2	PALHETA PARA CLARINETE Nº 2 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes.	20 Caixas		

	Embalagem contendo múltiplas unidades.			
3	PALHETA PARA CLARINETE Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo clarinete, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em clarinetes. Embalagem contendo múltiplas unidades.	20 Caixas		
4	PALHETA PARA SAXOFONE ALTO Nº 2 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone alto, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone alto. Embalagem contendo múltiplas unidades.	30 Caixas		
5	PALHETA PARA SAXOFONE ALTO Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone alto, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone alto. Embalagem contendo múltiplas unidades.	30 Caixas		
6	PALHETA PARA SAXOFONE TENOR Nº 2,5 – Palheta para instrumento musical de sopro tipo saxofone tenor, fabricada em material apropriado para produção sonora adequada, com graduação de dureza nº 2,5, compatível com boquilhas padrão utilizadas em saxofone tenor. Embalagem contendo múltiplas unidades.	20 Caixas		
7	BANQUETA PARA PIANO – Banqueta para uso em instrumento musical tipo piano ou teclado, com estrutura resistente em madeira ou metal, assento acolchoado e revestido em material sintético ou similar, proporcionando conforto ao usuário durante a execução musical.	06 UN.		
8	ADAPTADOR P02 PARA P10 – Adaptador para conexão de equipamentos de áudio, permitindo conversão de conector tipo P2 para conector tipo P10, compatível com instrumentos musicais, cabos de áudio e equipamentos sonoros diversos.	20 UN.		
9	KIT COM 15 PARES DE BAQUETAS PARA BATERIA – Conjunto contendo 15 pares de baquetas para bateria, confeccionadas em madeira ou material equivalente, próprias para utilização em instrumentos de percussão tipo bateria.	20 KIT		



10	ENCORDOAMENTO PARA VIOLA CAIPIRA TIPO CEBOLÃO (AFINAÇÃO EM RÉ) – Conjunto de cordas metálicas para instrumento musical tipo viola caipira, padrão cebolão, indicado para afinação em Ré, composto por jogo completo de cordas para reposição.	40 JOGO		
11	ENCORDOAMENTO PARA VIOLA CAIPIRA TIPO CEBOLÃO (AFINAÇÃO EM MI) – Conjunto de cordas metálicas para instrumento musical tipo viola caipira, padrão cebolão, indicado para afinação em Mi, composto por jogo completo de cordas para reposição.	20 JOGO		
12	DEDEIRAS PARA INSTRUMENTOS DE CORDA – Dedeiras para execução musical em instrumentos de corda, confeccionadas em material resistente, utilizadas para dedilhado e execução de técnicas musicais em instrumentos como violão e viola.	80 UN.		
13	CORDAS PARA VIOLÃO NYLON – Jogo completo de cordas para instrumento musical tipo violão com encordoamento de nylon, indicado para reposição e utilização em instrumentos de cordas acústicos.	30 JOGO		
14	CORDAS PARA VIOLÃO AÇO – Jogo completo de cordas metálicas para instrumento musical tipo violão com encordoamento de aço, indicado para reposição e utilização em instrumentos de cordas acústicos.	30 JOGO		
15	PAR DE TARRAXAS PARA VIOLÃO NYLON – Conjunto contendo par de tarraxas para instrumento musical tipo violão com cordas de nylon, destinadas ao ajuste e afinação das cordas do instrumento, confeccionadas em material metálico resistente.	10 PAR		
16	ESTANTE DE PARTITURA MAESTRO - Altura mínima de 62 cm e máxima de 1.44m. Bandeja: Altura 34 cm, largura 4.9 cm, ângulo ajustável. Cor: preta. Tripe: Modelo cavalete retrátil, portátil, anti derrapante.	80 UN.		
17	PAR DE TARRAXAS PARA VIOLÃO AÇO – Conjunto contendo par de tarraxas para instrumento musical tipo violão com cordas de aço, destinadas ao ajuste e afinação das cordas do instrumento, confeccionadas em material metálico resistente.	30 PAR		
18	PEDAL PIANO SUSTAIN TRIPLO - Funções damper, sostenuto e soft; Função de meio pedal, Suave/Surdina; Dimensões: 97mm (A) x 302mm (L) x 160mm (P); Número de pedais: 3.	05 UN.		



Capitólio
P R E F E I T U R A

- 1) Preço Total da Proposta **R\$** (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

.....

Nome

Cargo

CPF

RG

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

Pelo presente instrumento, a empresa., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na .., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

Nome Completo / Cargo / CPF / RG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V- MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

Aos dias do mês de de **2026** de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, através de sua **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 11/2026**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em/...../2026, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Capitólio - MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor (es) Registrado (s)

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede administrativa na rua....., nº., bairro:, na cidade de, CEP:, telefone: (0xx), fax: (0xx), neste ato representada por,, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº, RG, residente e domiciliado na rua, nº., bairro:, na cidade de, CEP:

1. DO OBJETO: o objeto da presente Ata é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA**, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

Valor total registrado: R\$ (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	X	X	X	X

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: o ajuste com o fornecedor registrado ser6 formalizado pelo Munic6pio de Capit6lio - MG mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no **Edital do Preg6o Eletr6nico n.º. 23/2026** ou outro instrumento, na forma prevista pelo art. 16 do Decreto Municipal n.º 408/2023.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o Munic6pio de Capit6lio - MG adotar6 a pr6tica de todos os atos necess6rios ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata ser6o divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 408/2023.

4. DOS PREÇOS:

4.1 O preço ser6 fixo e irredut6vel, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equil6brio econ6mico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminh6-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que dever6 proferir sua decis6o no prazo de 10 (dez) dias 6teis, contado do recebimento dos autos.

4.2 Ap6s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais ser6o reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do 6ndice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas ap6s a ocorr6ncia da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m6nimo de um ano ser6 contado a partir dos efeitos financeiros do 6ltimo reajuste.

4.4 Caso o 6ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n6o possa mais ser utilizado, ser6 adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação ent6o em vigor.

4.5 Na aus6ncia de previs6o legal quanto ao 6ndice substituto, as partes eleger6o novo 6ndice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 O reajuste ser6 realizado por apostilamento.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ter6 validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por igual per6odo, desde que: I –

o (s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 DA ENTREGA DOS ITENS

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A entrega deverá ocorrer no **Almoxarifado Municipal**, situado na **Rua Jorge Batista Leite, nº 110, Município de Capitólio/MG**, em horário previamente acordado com o setor responsável.

Os materiais deverão ser entregues:

- I. em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II. em perfeitas condições de uso e conservação;
- III. devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte;
- IV. acompanhados de nota fiscal correspondente ao fornecimento.

6.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado para fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas;
- II. correspondência entre os quantitativos entregues e os constantes na Ordem de Fornecimento;
- III. integridade e condições adequadas dos materiais no momento da entrega;
- IV. ausência de defeitos aparentes ou irregularidades que comprometam sua utilização.

Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos materiais;
- solicitar a substituição dos itens em desacordo;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

7 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 *Compete ao ÓRGÃO GESTOR:*

- 7.1.1** Administrar a presente ata, para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 7.1.2** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 7.1.3** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos;
- 7.1.4** Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

- 7.1.5 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- 7.1.6 Realizar o procedimento licitatório pertinente;
- 7.1.7 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- 7.1.8 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- 7.1.9 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- 7.1.10 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 7.1.11 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- 7.1.12 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- 7.1.13 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- 7.1.14 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;
- 7.1.15 Divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Capitólio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 7.1.16 Cancelar e rescindir a ata de registro de preços.

7.2. *Compete ao FORNECEDOR:*

- 7.2.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- 7.2.2 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 7.2.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino;
- 7.2.4 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 7.2.5 Observar os prazos estipulados.
- 7.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 7.2.7 Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- 7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capitólio - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

7.2.9 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

7.2.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

7.2.11 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos /materiais;

7.2.12 Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.2.13 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstando-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

7.2.14 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

7.2.15 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;

7.2.16 Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

9.1.1.1 Der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;

9.1.1.2 Der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3 Der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;

9.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;

9.1.1.6 Praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;

9.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133,

de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

9.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.12.4 aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstrar a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento do órgão.

A licitação em referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, visando garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como o suporte às ações culturais, turísticas e eventos promovidos pelo município.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela secretaria, garantindo a disponibilidade dos materiais indispensáveis ao desempenho das funções administrativas e à execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo e da cultura no município.

Registra-se que a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício

correspondente, estando devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal. Ademais, há previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira para o exercício de 2026, o que assegura a viabilidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento entre a presente contratação e o planejamento da Administração, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas, quando for o caso.

12. DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Piumhi - MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Capitólio/MG,..... de de 2026.

Jaime Leonel Sobrinho
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX – Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por ...,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de...., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre do Pregão Eletrônico 23/2026, Processo 67/2026, homologada em..., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 23/2026 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 67/2026.
- 1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.
- 1.7** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1** Constitui-se objeto deste instrumento ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE***

INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, conforme especificações constantes deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

- 3.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais.
- 3.1.2** Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.1.3** Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração.
- 3.1.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.
- 3.1.5** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais situações que possam impedir ou atrasar a entrega dos materiais, apresentando as devidas justificativas.
- 3.1.6** Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3.1.7** Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.
- 3.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 3.1.9** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 3.1.10** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, necessários à realização dos pagamentos.
- 3.1.11** Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 3.1.12** Cumprir as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações no âmbito da execução contratual.
- 3.1.13** Não empregar mão de obra infantil ou em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

3.2 DA CONTRATANTE:

- 3.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.
- 3.2.2** Receber os materiais fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2.3** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas.

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5 Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.2.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.8 Comunicar ao órgão de representação judicial do Município eventuais descumprimentos contratuais que demandem a adoção de medidas administrativas ou judiciais.

3.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 DA ENTREGA DOS ITENS

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A entrega deverá ocorrer no **Almoxarifado Municipal**, situado na **Rua Jorge Batista Leite, nº 110, Município de Capitólio/MG**, em horário previamente acordado com o setor responsável.

Os materiais deverão ser entregues:

- I. em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II. em perfeitas condições de uso e conservação;
- III. devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte;
- IV. acompanhados de nota fiscal correspondente ao fornecimento.

5.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado para fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas;

- II. correspondência entre os quantitativos entregues e os constantes na Ordem de Fornecimento;
- III. integridade e condições adequadas dos materiais no momento da entrega;
- IV. ausência de defeitos aparentes ou irregularidades que comprometam sua utilização.

Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Administração poderá:

- recusar o recebimento dos materiais;
- solicitar a substituição dos itens em desacordo;
- adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R\$... (...);

6.1.2 VALOR - O valor para a presente contratação é de R\$...(...);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do fornecimento, após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

6.2.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

6.2.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de Capitólio, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, devendo constar no documento, de forma legível e sem rasuras, os dados bancários da empresa, incluindo nome do banco, número da agência e número da conta bancária para crédito do valor devido.

6.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do fornecimento, que realizará a conferência dos materiais entregues e, estando em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestará o recebimento para fins de liberação do pagamento.

6.3. REAJUSTE

6.3.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.5 O responsável pela fiscalização será o **Maestro, Sr. Aglailson Sousa França**, sendo o seu suplente o Secretário Adjunto, **Sr. Anderson Salviano**

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

9.13 *O responsável pela gestão do contrato será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cristiano Ventura.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A aquisição encontra respaldo na seguinte dotação orçamentária:

13 392 0006 2410 0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha 1078

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) O atraso injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

12.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.12.4 aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____